



**Cria o Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas Públicas Municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas Públicas do município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Conceitua-se racismo o preconceito e a discriminação étnico-racial fundada em distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro.

Art. 2º O Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Racismo nas Escolas Públicas Municipais da Estância Turística de Guaratinguetá, denominado “Por uma educação antirracista”, manifestar-se-á em sete eixos:

I – Ciclos de debates públicos e projetos pedagógicos semestrais envolvendo toda a comunidade escolar, tendo entre outros focos as seguintes prioridades temáticas:

- a) Racismo estrutural;
- b) Racismo recreativo;
- c) Colonialidade;
- d) Colorismo;
- e) Feminismo Negro;
- f) Direitos civis e políticos;
- g) Racismo ambiental.

II – Consulta semestral ao corpo docente e discente sobre o Programa Permanente de Enfrentamento ao Racismo, através de instrumentos de coleta, indicadores e metas definidas por Grupo de Trabalhos criado pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esportes, Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal, Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação e representantes da sociedade civil organizada no enfrentamento do racismo e opressões correlatas.



MARCUS AUGUSTIN

CPF: 01923980831

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade>

Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN  
CPF: 01923980831  
Localização: Guaratinguetá, 19 de julho de 2022.  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169

ADEMAR DOS

SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO

CPF: 01923980831  
Localização: Guaratinguetá, 19 de julho de 2022.  
Versão do Adobe Acrobat Reader:





Lei Municipal nº 5.338/2022 – continuação.

-3-

Parágrafo único. A Conferência Municipal deverá ser permanente e aberta para participação de todos os interessados, devendo ser organizada pelos representantes dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e supervisionada pelo Grupo de Trabalho instituído.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correção por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º As escolas públicas municipais deverão se adaptar às normas aqui apresentadas no prazo de um ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831

Assinado de forma digital por MARCUS  
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831  
Localização: Guaratinguetá, 19 de julho de 2022.  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20169

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Data: 20/07/2022 16:23:35-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
**Secretário Municipal da Administração**

Projeto de Lei Legislativo nº 0016/2022,  
de autoria dos Vereadores Rosa Filippo e Nei Carteiro.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

